



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

O Presente Nº 4682

de 31/12/19 PL _____

Ana

Visto

CONTRATO Nº 2019288/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019

Processo LC n.º 350 – Homologado em 30/12/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

eletrônico Nº 1885

de 30/12/19 PL _____

Ana

Visto

Contrato de fornecimento e instalação (substituição) de refletores de LED junto ao Ginásio de Esportes "O BRAGADINHO", que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.738.123/0001-88, com sede na Rua Angela Zanella, n.º 604, Jardim Coopagro, município de Toledo - PR, CEP: 85.903-748, telefone para contato (45) 3054-6808, neste ato representado pelo sócio, o Sr. José Luiz Wuaden, portador da Célula de Identidade nº 9.093.320-5 o do CPF nº 042.897.299-32, residente e domiciliado no município de Toledo - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 199/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação (substituição) de refletores de LED junto ao Ginásio de Esportes "O BRAGADINHO", edificado na quadra nº 05, lote urbano nº 02-A, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Mão de obra para fixação e instalação dos refletores e aterramento.	1.392,00	38.976,00
02	28	Unid.	Refletor compacto em LED potência mínima 150 w máxima de 165w e material para aterramento. MARCA SX LIGHTING – MODELO SX-LIS140	3.024,00	3.024,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 199/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Debora Andreia Thomas – Secretaria de Esporte e Lazer

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

27.812.1250.1.003 – INFRAESTRUTURA ESORTIVA

3.3.90.30.26 – 2121 – Material Elétrico e Eletrônico – Fonte 505

3.3.90.39.16 – 2126 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os materiais e serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade e, deverão cumprir com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, serem de boa qualidade e atenderem eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- A empresa vencedora deverá disponibilizar todas os materiais e ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto.
- A entrega e instalação deverá ser realizada em até 10 dias após o solicitado, sem custo adicional de frete.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 30 de Dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


VOUGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME – CONTRATADA
JOSÉ LUIZ WUADEN

TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial N.º 199/2019

DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação (substituição) de refletores de LED junto ao Ginásio de Esportes "O BRAGADINHO", edificado na quadra nº 05, lote urbano nº 02-A, junto ao Município de Pato Bragado – PR, conforme condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS	V. Unit.	V. Total
01	01	Unid.	Mão de obra para fixação e instalação dos refletores e aterramento.	4.433,33	4.433,33
02	28	Unid.	Refletor compacto em LED potência mínima 150 w máxima de 165w e material para aterramento.	1.445,67	40.478,76

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

- Os materiais e serviços ofertados deverão ser de primeira qualidade e, deverão cumprir com a finalidade a que se destinam, além de obedecerem às normas e padrões da ABNT e INMETRO, serem de boa qualidade e atenderem eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- A empresa vencedora deverá disponibilizar todas os materiais e ferramentas necessárias, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto.
- A entrega e instalação deverá ser realizada em até 10 dias após o solicitado, sem custo adicional de frete.
- O prazo de vigência do contrato de fornecimento e de prestação dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do mesmo.
- **A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame licitatório no Ato de assinatura do Contrato deverá(ão) apresentar os documentos abaixo relacionados:**
- *Apresentar o Atestado com firma reconhecida ou certificado digital emitido pelo fabricante das luminárias de que possuem 05 (cinco) anos ou mais de garantia contra defeito de fabricação; (para os refletores);*
- *Apresentar catálogos técnicos referentes as luminárias comprovando as especificações técnicas; ; (ambos os itens),*
- *Apresentar ensaio Fotométrico da Luminária conforme norma IESNA LM-79-08; ; (para os refletores);*
- *Apresentar ensaio dos LEDs conforme norma IESNA LM-80-08; ; (para os refletores);*
- *Apresentar ensaio de Teste de Vibração da Luminária, conforme ABNT NBR IEC 60598-1:2010, 4.20 ou ANSI C136, com nível de força mínimo igual a 3G; ; (para os refletores);*
- *Ainda os ensaios devem ser realizados por laboratórios nacionais acreditados pelo INMETRO, ou laboratórios internacionais com acordo de reconhecimento com a CGRCE – Coordenação Geral de Acreditação – do INMETRO devendo a licitante apresentar documento comprovante da Acreditação dos laboratórios. (para os refletores);*
- *Os ensaios devem ser apresentados em Português, se estiverem em língua estrangeira, deverão estar acompanhado de sua devida tradução juramentada. (para os refletores);*
- *Deve-se apresentar o certificado (do organismo certificador) e registro do INMETRO de que o modelo da luminária está de acordo com a Portaria nº20/2015 do INMETRO. ; (para os refletores);*

↳ Apresentou na licitação